



Ponte de Lima

DOC. 1X

Doc. 1X
6

DELIBERAÇÃO

4.14 – PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF) – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pela Chefe da Divisão de Administração Geral, a 12 de setembro de 2025, e **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF). Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 22 de setembro de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.



Parecer:

A Dr. Art. Ferreira
para informar.

18/12/24
Sofia Velho

Despacho:

A Dr. Sofia Velho para
dar início ao procedimento
e, em paralelo, informar quanto
aos recibos legais.

16.12.2024

INFORMAÇÃO N.º -/2024.acbarroso

DATA: 11/12/2024

DE: Serviço de Educação/Ana Barroso

PARA: Sr. Vice-Presidente, Dr. Paulo Sousa

CC:

ASSUNTO: Regulamentação do Prolongamento de Horário - AAAF

Informação:

Exmo. Sr. Vice-Presidente

Dr. Paulo Sousa

Relativamente ao funcionamento do prolongamento de horário nos jardins-de-infância da rede pública do concelho de Ponte de Lima, o Município tem em vigor normas que foram definidas em 2011. Assim, propõe-se que seja criado um regulamento municipal para o efeito. Em anexo, envia-se uma proposta para o mesmo, com base no que é feito em outros municípios - assim como proposta de alteração ao formulário de inscrição.

Deixo à consideração superior de Vª Exª o proposto, assim como a solicitação de parecer jurídico para o mesmo.

A Assistente Técnica,

Ana Barroso

(Ana Barroso)

Sh 2
6

Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família – Prolongamento de horário nos Jardins de Infância da rede pública do concelho de Ponte de Lima

Os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino, formação profissional e ação social, nos termos das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual.

O artigo 39.º do Decreto-lei N.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferências de competências para os Municípios em matéria de educação nomeadamente na promoção e implementação de medidas de apoio à família e que garantam uma Escola a Tempo Inteiro, designadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

O Município de Ponte de Lima considera que o acesso à educação é fundamental para o progresso e equidade social e por isso assegura, juntamente com os Agrupamentos de Escolas do concelho, a concretização da Escola a Tempo Inteiro, de acordo com as competências municipais legalmente previstas, contribuindo assim para a construção de uma escola pública de qualidade.

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem como objetivo a definição e enquadramento do funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Ponte de Lima, especificamente o Serviço de Prolongamento de Horário, designadamente:

- a) Fornecimento de lanche;
- b) Prolongamento de horário;
- c) Atividades nas interrupções letivas.

2. As atividades do Serviço de Prolongamento de Horário decorrem em complementaridade com a componente letiva e nas interrupções letivas, destinando-se a todas as crianças que frequentem os Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Ponte de Lima, cujos Estabelecimentos de Educação e de Ensino possuam o serviço e reúnam as necessárias condições técnicas para o efeito.

3. O presente Regulamento aplica-se nos Jardins de Infância que têm o Serviço de Prolongamento de Horário, promovido diretamente pelo Município.

Artigo 2.º

Definição de Conceitos

1. Entende-se por:

a) Atividades de Animação e de Apoio às Família (AAAF) – atividades constituídas pelo fornecimento de lanche e serviço de prolongamento de horário (Acolhimento e Prolongamento);

b) Acolhimento – serviço de receção e acompanhamento das crianças nas instalações do Estabelecimento de Ensino/Jardim de Infância, a decorrer antes do início da atividade letiva, no período compreendido entre as 08:00 e as 09:00 horas;

c) Prolongamento de Horário – serviço de acompanhamento e desenvolvimento de atividades de carácter lúdico, a decorrer nas instalações do Estabelecimento de Ensino, após o término das atividades de sala, até às 18:30 horas;

d) Interrupção Letiva – intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, que compreende os seguintes períodos:

- Entre o 1º dia útil de Setembro e o início do ano letivo;
- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa.

Artigo 3.º

Frequência e assiduidade

1. Qualquer criança oficialmente matriculada no Jardim de Infância pode beneficiar das AAAF nos estabelecimentos em que se reúnam as condições para o efeito, desde que inscrita nos prazos definidos pelo Município e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar das mesmas.

2. A utilização do prolongamento de horário fica sujeita à inscrição, como referido no ponto 1, podendo estabelecer-se uma comparticipação familiar.

Phy
6

3. A necessidade de utilização do Serviço de Prolongamento de Horário é comprovada através da confirmação do exercício da atividade profissional por parte dos pais/encarregados de educação e que impossibilita a assistência no horário de funcionamento do Jardim de Infância ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social do agregado familiar, se considere como recomendável, a frequência desta componente.
4. Sempre que não funcione a componente letiva, só poderão frequentar o Serviço de Prolongamento de Horário as crianças inscritas nesse serviço.
5. Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.
6. O Serviço de Prolongamento de Horário só será disponibilizado desde que haja um mínimo de 10 crianças inscritas, salvo situações específicas a considerar.
7. As desistências deverão ser comunicadas, por escrito, ao Município até cinco dias úteis do final de cada mês.
8. Serão excluídas do prolongamento de horário todas as crianças que faltem injustificadamente durante 15 dias seguidos ou interpolados, salvo os inscritos para frequência esporádica conforme patente no formulário de inscrição.
9. Os Encarregados de Educação/Pais das crianças que necessitam de frequentar o Serviço de Prolongamento de Horário esporadicamente deverão avisar antecipadamente a escola dos dias em que as crianças vão frequentar o serviço.
9. Durante o período e horário de funcionamento das AAAF, em tempo letivo, os inscritos estão abrangidos pelo seguro escolar acionado pelo estabelecimento de ensino, salvo se as atividades requererem saídas do estabelecimento de ensino - sendo que, neste caso, a entidade promotora da atividade em causa assumirá essa responsabilidade.

Artigo 4.º

Horários e Período de Funcionamento

1. Em cada ano letivo, as AAAF – Serviço de Prolongamento de Horário, funcionarão todos os dias úteis, no período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Julho, com as crianças admitidas nesse ano letivo definido ministerialmente.
2. O horário do prolongamento funcionará fora do horário da componente letiva e será definido por cada estabelecimento, mediante as necessidades dos encarregados de educação.

Phs
6

3. Por cada situação de atraso de 15 minutos na recolha das crianças sem justificação, para além do limite do horário definido, lerá à suspensão ou anulação da inscrição da criança no Serviço de Prolongamento de Horário:

- Mais de 30 minutos de atraso sem justificação levará à suspensão da inscrição por um dia;
- Se, na mesma semana, houver mais do que duas ou mais situações de atraso na recolha da criança levará à suspensão da inscrição por dois dias;
- Se, no mesmo mês, houver mais do que cinco ou mais situações de atraso sem justificação levará à anulação da inscrição de frequência do Serviço de Prolongamento de Horário.

4. O Serviço de Prolongamento de Horário não funciona durante o mês de agosto, nos dias de feriado nacional, no dia de feriado municipal, nas tolerâncias de ponto dadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e nos dias 24 e 31 de Dezembro.

5. Durante o período de férias, o prolongamento de horário poderá funcionar entre as 9H00 e as 18H00.

Artigo 5º

Comparticipação Familiar

1. O Município de Ponte de Lima assegura, a título gratuito, a frequência do Serviço de Prolongamento de Horário às crianças devidamente inscritas, podendo ser definida uma participação familiar no início de cada ano letivo.

2. No caso de se estabelecer uma participação, o não pagamento por parte do encarregado de educação, e após ter sido avisado para o efeito, reserva-se ao Município a decisão do impedimento da frequência do prolongamento de horário pela criança.

Artigo 6º

Cooperação e Responsabilidade

1. A disponibilização das Atividades de Animação e de Apoio à Família resulta da articulação e cooperação entre os Estabelecimentos de Educação e de Ensino e o Município de Ponte de Lima.

2. Aos Estabelecimentos de Educação e de Ensino cabe orientar o conteúdo lúdico e de animação das atividades prestadas no serviço.

Artigo 7º

Controlo e gestão

fl. 6

Ao Município de Ponte de Lima cabe assegurar:

1. A implementação e desenvolvimento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, da componente socioeducativa de apoio à família nos diversos estabelecimentos da Rede Pública da educação pré-escolar, como uma das competências do Município que se assume como entidade promotora do serviço.
2. Os encargos e gestão do pessoal com funções de apoio à ação educativa ao serviço nos diversos estabelecimentos de ensino pré-escolar.
3. A comparticipação dos custos com a aquisição de materiais consumíveis, didático-pedagógicos e equipamentos por cada sala de atividades.
4. A comparticipação dos custos com a organização e controlo do processo de fornecimento de lanches incluídos no Serviço de Prolongamento de Horário aos Gestores de Refeitório.
5. A análise das candidaturas das crianças inscritas e respetiva seleção e comunicação às Escolas e Gestores de Refeitório.

Artigo 8º

Forma e Prazos das Candidaturas

1. O prazo de entrega das candidaturas para inscrição nas AAAF – Serviço de Prolongamento de Horário decorre, todos os anos, durante o mês de junho, devendo ser efetuada através dos seguintes meios:
 - Presencialmente, no Gabinete de Apoio ao Município, em impresso próprio;
 - Online, no site do Município - Ponte de Lima Educa+ (<https://educacao.cm-pontedelima.pt/>), em “Serviços” – “Ação Social Escolar”, juntamente com a entrega da documentação solicitada.
2. As candidaturas referentes a devedores ao Município só serão considerados após a liquidação total do montante em dívida e merecerão o mesmo tratamento das candidaturas extemporâneas, se ainda existirem vagas.

Artigo 9º

Candidaturas Extemporâneas

1. Consideram-se candidaturas extemporâneas todas as que forem formalizadas após as datas fixadas nos termos do artigo anterior.

2. As candidaturas que forem formalizadas após o início do ano letivo serão analisadas, obedecendo ao critério de ordem de entrada no Serviço de Educação, pelas vias disponibilizadas e referidas no artigo anterior.

Artigo 10º

Critérios de Seleção

A definir
1. Os critérios de seleção para admissão no Serviço de Prolongamento de Horário são da responsabilidade do Município de Ponte de Lima, sendo as prioridades de integração idênticas às que regem a admissão no Jardim de Infância da Rede Pública.

2. Em caso de existência de lista de espera para o Serviço de Prolongamento de Horário, esta será ordenada segundo os critérios referidos no n.º 1 deste artigo e as crianças entrarão segundo a ordem determinada.

3 - As vagas que ocorram por desistências serão preenchidas de acordo com a ordem da lista de espera, se eventualmente existir.

4. O Município^x elaborará as listas nominativas enviando-as posteriormente para os estabelecimentos de ensino e gestores de refeitório, sendo da responsabilidade do coordenador do estabelecimento dar conhecimento aos encarregados de educação até ao início do ano letivo.

Artigo 11º

Obrigações das Famílias

1. As famílias obrigam-se a formalizar a inscrição no Serviço de Prolongamento de Horário com a apresentação dos seguintes documentos sob a forma de fotocópia ou em formato digital, no caso das candidaturas via on line, para validação pelo Serviço de Educação do Município de Ponte de Lima:

a) Declaração da entidade patronal com a indicação do horário de trabalho do encarregado de educação e/ou da mãe, do pai, ou de pessoas ou entidades com a tutela ou guarda legal da criança.

b) Declaração comprovativa emitida pela entidade patronal dos elementos que compõem o agregado familiar em como se encontram a trabalhar nos períodos de interrupção letiva.

2. Nos casos de falta de documentos comprovativos de identificação pessoal, o processo de candidatura não será considerado.

3. Nos casos de falta de apresentação dos documentos comprovativos atualizados ou preenchimento incorreto da inscrição, o processo de candidatura não será considerado.

4. As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para o Serviço de Prolongamento de Horário, assim como proceder aos pagamentos - no caso de se verificarem.

de acordo com

Artigo 12º

Comunicação de Desistência

1. O Encarregado de Educação deve participar, por escrito e por email, a desistência do seu educando da frequência das AAAP-Serviço de Prolongamento de Horário ao Serviço de Educação (educacao@cm-pontedelima.pt), com a antecedência mínima de 15 dias.

2. Se o Encarregado de Educação não fizer a comunicação a que se refere o número 1, no caso de haver comparticipação familiar, a mesma continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que o Serviço de Educação tome conhecimento formal da desistência da criança.

4 – Os dias de falta da criança às AAAP, no período letivo ou nas interrupções letivas, não dão direito a desconto nos pagamentos, no caso de haver comparticipação familiar.

Artigo 13º

Ausência Prolongada e Injustificada

1. Na situação de ausência prolongada e injustificada (a partir de 10 dias úteis), sem apresentação de documento comprovativo, aviso prévio ou comunicação por parte do encarregado de educação, compete à coordenação do estabelecimento comunicar ao Município, de forma a ser anulada a inscrição no Serviço de Prolongamento de Horário.

2. No caso de haver comparticipação familiar, o não cumprimento do disposto no n.º anterior, importa o pagamento integral da mensalidade do respetivo mês, não havendo lugar a restituição de valores. Nestes casos, serão considerados para efeitos de pagamento, todas as mensalidades que se vençam entre a data de admissão e a data de anulação da inscrição.

Artigo 14.º

Disposições finais

Casos Omissos

Os casos omissos e as situações não previstas nas presentes normas serão analisadas e resolvidas pelo Município de Ponte de Lima x

Artigo 15.º

Entrada em vigor

Estas normas entram imediatamente em vigor, sendo válidas para anos letivos seguintes, salvo disposição em contrário. x

albuquerque



Prolongamento de Horário (Componente de apoio à família) - Pré-Escolar

Despacho	Informação Técnica	Registo de Entrada
		NIPG: _____ Data: _____ Proc. n.º: _____ Req. n.º: _____ Guia n.º: _____ Funcionário: _____

Ano letivo _____

Identificação da Instituição de Ensino

Jardim de Infância: _____

Agrupamento de Escolas: _____

Identificação do Aluno

Nome: _____ Idade: _____

Identificação do Encarregado de Educação

Nome: _____

Morada: _____

Freguesia: _____ Código Postal: _____ Concelho: _____

NIC⁽¹⁾ n.º: _____ Tipo: _____ Data Validade: _____

NIF n.º: _____ Tipo: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-mail: _____

(1) - Número de Identificação Civil (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte)

Para efeitos de comunicação

Pretendo que as notificações referentes ao presente pedido sejam enviadas para o e-mail abaixo indicado:

Pretendo que as notificações por via postal, referentes ao presente pedido sejam enviadas para a seguinte morada:

Encarregado de Educação Outra

Nome/Designação: _____

Morada/Sede: _____

Freguesia: _____ Código Postal: _____ Concelho: _____

Pretensão

Assinale a modalidade pretendida:

Acolhimento - início da manhã (2)

Acolhimento - fim da tarde (2)

Interrupção letiva - Natal (1)

Interrupção letiva - Carnaval (1)

Interrupção letiva - Páscoa (1)

Interrupção letiva - Julho (1)

Interrupção letiva - Setembro (entre o 1º dia útil de Setembro e o início do ano letivo) (1)

Frequência esporádica (2)

Elementos Anexos:

- (1) Declaração comprovativa emitida pela entidade patronal dos elementos que compõem o agregado familiar, em como se encontram a trabalhar nas interrupções letivas
- (2) Declaração comprovativa do horário de trabalho, emitida pela entidade patronal dos elementos que compõem o agregado familiar

Autorização para fotografar e/ou filmar e/ou gravar voz ao seu educando para uso exclusivo das AAAF/Município de Ponte de Lima

Autorizo que o meu educando seja fotografado e/ou filmado e/ou gravado em áudio durante este ano letivo, para uso exclusivo das AAAF/Município de Ponte de Lima.

Autorizo

Não Autorizo

Autorização para publicação de fotografias

Autorizo a publicação de fotografias com o meu educando em trabalhos, exposições, jornais, páginas da Internet pertencentes às AAAF/Município de Ponte de Lima.

Autorizo

Não Autorizo

Autorização visitas/saídas

Autorizo a publicação de fotografias com o meu educando em trabalhos, exposições, jornais, páginas da Internet pertencentes às AAAF/Município de Ponte de Lima.

Autorizo

Não Autorizo

Informação sobre o tratamento de dados pessoais - Regulamento Geral de proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679) e da Lei 58/2019 de 8 de Agosto
De acordo com o Regulamento Geral de proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679), de 27 de abril de 2016, e da Lei 58/2019 de 8 de Agosto, que assegura a sua execução, na ordem jurídica nacional, o Município de Ponte de Lima, informa que a finalidade dos dados pessoais recolhidos é a referida no presente requerimento e que os dados serão armazenados pelo prazo legalmente definido.

Mais se informa que pode exercer os seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente:

- Solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição, sem comprometer a ilicitude do tratamento efetuado bem como a ser informado em caso de violações de segurança;
- Apresentar reclamação Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) se considerar que os seus direitos foram violados.

Estes direitos podem ser exercidos através do e-mail: encarregadodeprotecaodedados@cm-pontedelima.pt.

Para mais informações deve consultar www.cm-pontedelima.pt/p/politica_de_privacidade_e_seguranca.

Assinatura do Encarregado de Educação: _____ Data: _____

Reserva-se ao Município de Ponte de Lima a decisão sobre o funcionamento das atividades de Prolongamento de Horário, mediante as condições estabelecidas legalmente.



Parecer:

Visto, concordo com o proposto.
A Comissão superior
9/01/25
Sofia Velho

Despacho:

A Dra. Filipa Velho
pode proceder às alterações
constantes na informação técnica.
12.01.2025

INFORMAÇÃO N.º 13/2025 Rita Ferreira de Castro

DATA: 06/01/2025

DE: Rita Ferreira de Castro | DAG

PARA: Dr.ª Sofia Velho | Chefe da DAG

CC:

ASSUNTO: Regulamento - AAAF
NIPG 42408/24

Informação:

Exma. Sra. Dra. Sofia Velho,

Relativamente ao documento remetido para análise, cumpre dizer o seguinte:

- (1) Da nota justificativa - que justifica a elaboração do regulamento - deve resultar perceptível a **motivação que leva à elaboração do projeto de regulamento** e deve constar necessariamente a **ponderação de custo/benefício** exigida pelo artigo 99.º do CPA.

Assim sendo, a nota justificativa do projeto de regulamento deve espelhar o motivo pelo qual o mesmo se encontra a ser elaborado, devendo incluir-se a referência ao facto de atualmente apenas existirem *normas*, já datadas, que evidenciam a necessidade de elaborar o competente regulamento, de eficácia externa, adaptado à realidade atual, em conjugação com aquilo que são as atribuições para o Município que decorrem do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e de outros diplomas legais específicos que sejam aplicáveis ao caso e que o serviço de educação certamente terá presente.

Deve ainda resultar a ponderação de custos/benefícios das medidas a implementar – ponderação entre os custos que a implementação das medidas previstas no regulamento tem para o Município e os benefícios delas resultantes.

- (2) Do regulamento deve também, necessariamente, constar a **lei habilitante**, sendo esta uma exigência do n.º 2 do artigo 132.º do CPA. Esta referência faz-se no preâmbulo/nota justificativa ou, alternativamente, no artigo 1.º sob a epígrafe “Lei Habilitante”. Um regulamento municipal que não contém a indicação da lei habilitante é sob o ponto de vista da forma inconstitucional.

Aqui sugere-se, desde já, a seguinte redação:

✓
"O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais previsto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."

- (3) Relativamente ao artigo que trata do objeto e âmbito de aplicação do regulamento, cremos que estas matérias deveriam ser tratadas de forma separada para maior objetividade: um artigo para o objeto – o que se visa tratar, e outro para o âmbito de aplicação – a quem se aplica. Esta separação permite tornar o conteúdo das normas mais claro e perceptível.

Sugere-se a seguinte redação (sujeita às adaptações que o serviço de educação considerar convenientes):

Artigo x

Objeto

✓
O presente regulamento tem por objeto definir os termos do funcionamento do prolongamento de horário nos estabelecimentos de educação pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Ponte de Lima, especificamente no que respeita às Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

Artigo x

Âmbito de aplicação

✓
O presente regulamento é aplicável a todas as crianças que, **mediante admissão**, frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Ponte de Lima que possuam o Serviço de Prolongamento de Horário promovido diretamente pelo Município.

- (4) No artigo destinado às definições, considerando que é constituído por um ponto único, **deve eliminar-se a referência a "1."** e, na alínea d), considerando a existência de subalíneas deve colocar-se i) e ii). Concretizando:

Artigo x

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)», atividades...
- b) «...», ...
- c) «...», ...
- d) «...», ...:
 - i) Entre o 1.º dia útil...
 - ii) As interrupções

- (5) Sugere-se a organização **do documento por capítulos** para que seja facilmente inteligível pelos destinatários, e também pelos serviços municipais. Por exemplo (meramente indicador)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – CANDIDATURA

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1913
6
- (6) Considera-se ainda pertinente introduzir normas relativas ao **seguro escolar, proteção de dados** (a propósito do tratamento dos dados fornecidos na inscrição), **direitos e obrigações dos pais e encarregados de educação** (incluindo a obrigação de manter atualizados os contactos de emergência, informar sobre necessidades educativas ou de saúde do educando, ...);
- (7) No formulário para inscrição anexo verifica-se que, relativamente à criança, **apenas é solicitado o nome e idade**. Neste ponto, levanta-se apenas a questão de saber se não há nenhum outro lado relevante que deva ficar consignado (n.º identificação civil da criança, n.º utente, ...);
- (8) Verifica-se ao longo do documento remetido para análise que são cometidas competências ao «Município», como a competência para elaborar listas nominativas, e para resolver casos omissos. Esta situação deve ser revista. O Município é uma autarquia e não um órgão, **pelo que se deve definir a quem pretende ver-se cometidas tais competências** (À câmara municipal?).
- (9) Quanto aos **critérios da candidatura**, uma vez que está em causa um regulamento, deveriam constar deste documento os critérios devidamente especificados para que os potenciais interessados consigam ser deles conhecedores. Se não se pretender especificar no regulamento de forma específica os critérios por poderem ser voláteis de ano para ano, então sugere-se que se indique em que momento de cada ano serão os mesmos divulgados e onde podem ser encontrados pelos interessados. Não obstante, a partir do n.º 2 do artigo 8.º, sempre parece decorrer que a inexistência de dívidas ao Município é critério.
- (10) O artigo 14.º tem atualmente como epígrafe “disposições finais”. Uma vez que do teor da norma decorre a regulação sobre a resolução de casos omissos e situações não previstas **sugere-se como epígrafe “Casos omissos”**;
- (11) O artigo 15.º que tem por epígrafe “entrada em vigor”, refere que “estas normas entram imediatamente em vigor...”. Não é correto. Sugere-se a alteração do teor do artigo para **“O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.”**

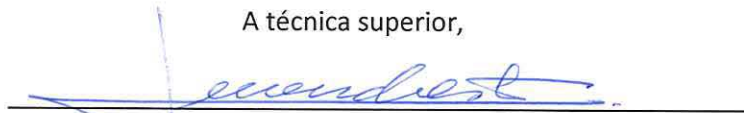
Se for entendimento, após análise e introdução das alterações que forem tidas por convenientes, o documento pode voltar para análise final.

Concomitantemente, pode dar-se início ao procedimento do regulamento administrativo.

É tudo quanto levo ao conhecimento de V/Ex.ª

À consideração superior,

A técnica superior,


Rita Maria Fernandes Ferreira de Castro, Dr.ª



156

Parecer:

Dr. Rita Ferreira
Informar 18/02/25
Seja útil

Despacho:

Concordo.
A chefe da DAG para
informar quanto aos
recursos legais.
18.02.2025

INFORMAÇÃO N.º 14/2025.abarroso

DATA: 14/02/2025

DE: Serviço de Educação/Ana Barroso

PARA: Sr. Vice-Presidente, Dr. Paulo Sousa

CC:

ASSUNTO: Regulamento AAAP
NIPG 42408/24

Informação:

Exmo. Sr. Vice-Presidente
Dr. Paulo Sousa

Em cumprimento do despacho superior de V^a Ex^a foram feitas as devidas alterações no documento. Relativamente ao formulário, não nos faz sentido solicitar mais informações além do nome e da idade da criança, pois as outras informações são dadas ao agrupamento/estabelecimento no ato da matrícula.

Deixo à consideração superior de V^a Ex^a que o documento seja novamente analisado pelo Serviço Jurídico.

A Assistente Técnica,

Ana Barroso

Ana Barroso

215
6

Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família – Prolongamento de horário nos Jardins de Infância da rede pública do concelho de Ponte de Lima

Os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino, formação profissional e ação social, nos termos das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea k), conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual.

O artigo 39.º do Decreto-lei N.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferências de competências para os Municípios em matéria de educação nomeadamente na promoção e implementação de medidas de apoio à família e que garantam uma Escola a Tempo Inteiro, designadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-Escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

O Município de Ponte de Lima considera que o acesso à educação é fundamental para o progresso e equidade social e por isso assegura, juntamente com os Agrupamentos de Escolas do concelho, a concretização da Escola a Tempo Inteiro, de acordo com as competências municipais legalmente previstas, contribuindo assim para a construção de uma escola pública de qualidade. Nestes termos, considerando que as normas em vigor já se encontram datadas, é de extrema importância regulamentar o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família que, sendo geridas pelo Município, contam com um papel ativo dos Agrupamentos e Escolas onde este serviço está em funcionamento. ✓

Deste modo e dando ênfase ao regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro; pelo DL n.º 147/99 de 11 de Junho e Despacho Conjunto n.º 300/97 de 7 de Agosto, pelo DL n.º 184/2004 de 29 de Julho e Portaria n.º 63/2001 de 30 de Janeiro; pelo DL n.º 55/2009, de 2 de Março, pela Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro e Portaria n.º 1386/2009 de 10 de Novembro; pelo Despacho n.º 1504- B/2013, publicado pelo DR, II série n.º 72, de 12 de Abril; pelo DL n.º 75/2008 de 22 de Abril; pelo DL n.º 144/2008 de 22 de Abril e no âmbito das competências previstas na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, submete-se para aprovação a presente proposta de Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família - Prolongamento de Horário nos Jardins de Infância da rede pública do concelho de Ponte de Lima.

2025, MPL, I, G, 167917-02-2025 NIPG :42408/24

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais previsto no nº 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo definir os termos do funcionamento do prolongamento de horário nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Ponte de Lima, especificamente no que respeita às Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todas as crianças que, mediante admissão, frequentem os estabelecimentos de educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Ponte de Lima que possuam o Serviço de Prolongamento de Horário promovido diretamente pelo Município.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Atividades de Animação e de Apoio às Família (AAAF)», atividades constituídas serviço de prolongamento de horário (Acolhimento e Prolongamento);
- b) «Acolhimento», serviço de receção e acompanhamento das crianças nas instalações do Estabelecimento de Ensino/Jardim de Infância, a decorrer antes do início da atividade letiva, no período compreendido entre as 08:00 e as 09:00 horas;
- c) «Prolongamento de Horário», serviço de acompanhamento, fornecimento de lanche e desenvolvimento de atividades de carácter lúdico, a decorrer nas instalações do Estabelecimento de Ensino, após o término das atividades de sala, até às 18:30 horas;

fl. 16
6

d) «Interrupção Letiva», intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, que compreende os seguintes períodos:

- I. Entre o 1º dia útil de Setembro e o início do ano letivo;
- II. As interrupções letivas do Natal, Carnaval, Páscoa e Verão.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 5.º

Forma e Prazos de Candidatura

1. A apresentação de candidatura para inscrição nas AAAF – Serviço de Prolongamento de Horário é feita através do preenchimento do formulário para o efeito, disponibilizado no sítio da internet do Município (<http://educacao.cm-pontedelima.pt>) e no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM).
2. A entrega do formulário, devidamente assinado e datado, decorre anualmente durante o mês de junho, podendo ser efetuada de duas formas:
 - I. Online, através da “Entrega online do processo de Ação Social Escolar”, no sítio da internet do Município (<http://educacao.cm-pontedelima.pt>);
 - II. Presencialmente, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM).
3. A inscrição nas AAAF – Serviço de Prolongamento de Horário tem a validade de um ano letivo, não se renovando automaticamente.

Artigo 6.º

Candidaturas Extemporâneas

Consideram-se candidaturas extemporâneas todas as que forem formalizadas após as datas fixadas nos termos do artigo anterior, sendo as mesmas analisadas obedecendo ao critério de ordem de entrada no Serviço de Educação.

2025, MPL, I, G, 167917-02-2025 NIPG : 42408/24

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7.º

Requisitos de Frequência

1. Qualquer criança oficialmente matriculada no Jardim de Infância pode beneficiar das AAAF nos estabelecimentos em que se reúnam as condições para o efeito, desde que inscrita nos prazos definidos e que comprovadamente necessite, ou venha a necessitar, das mesmas.
2. A necessidade de utilização do Serviço de Prolongamento de Horário é comprovada através da confirmação do exercício da atividade profissional por parte dos Pais e Encarregados de Educação e que impossibilita a assistência no horário de funcionamento do Jardim de Infância ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social do agregado familiar, se considere como recomendável, a frequência desta componente.
3. Sempre que não funcione a componente letiva, só poderão frequentar o Serviço de Prolongamento de Horário as crianças inscritas nesse serviço.
4. O Serviço de Prolongamento de Horário só será disponibilizado desde que haja um mínimo de dez crianças inscritas, salvo situações específicas a considerar.

Artigo 8.º

Critérios de Seleção

1. Os critérios de seleção para admissão no Serviço de Prolongamento de Horário são da responsabilidade do Município de Ponte de Lima, sendo as prioridades de integração idênticas às que regem a admissão no Jardim de Infância da Rede Pública.
2. Nos casos em que não forem apresentados documentos comprovativos atualizados o processo de candidatura não será considerado.

Artigo 9.º

Horários e Período de Funcionamento

1. Em cada ano letivo, as AAAF – Serviço de Prolongamento de Horário, funcionarão todos os dias úteis, no período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Julho, com as crianças admitidas nesse ano letivo definido ministerialmente.
2. O Serviço de Prolongamento de Horário não funciona durante o mês de agosto, nos dias de feriado nacional e municipal, assim como nas tolerâncias de ponto dadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.



3. Durante os períodos de interrupção letiva, o horário do prolongamento de horário será definido pelo estabelecimento escolar.

Artigo 10.º

Atraso na recolha das crianças

Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família. Assim:

1. Por cada situação de atraso de 15 minutos na recolha das crianças para além do limite do horário definido, sem justificação, levará à suspensão da inscrição por um dia no acolhimento;
2. Por cada situação de atraso de mais de 30 minutos na recolha das crianças para além do limite do horário definido, sem justificação, levará à suspensão da inscrição por um dia nas AAAF (acolhimento e prolongamento);
3. Se, na mesma semana, houver mais do que duas ou mais situações de atraso na recolha da criança para além do limite do horário definido, sem justificação, levará à suspensão da inscrição por dois dias nas AAAF (acolhimento e prolongamento);
4. Se, no mesmo mês, houver mais do que cinco ou mais situações de atraso para além do limite do horário definido, sem justificação, levará à anulação da inscrição de frequência do Serviço de Prolongamento de Horário.

Artigo 11.º

Frequência esporádica

Os Pais e Encarregados de Educação das crianças que necessitam de frequentar o Serviço de Prolongamento de Horário esporadicamente deverão indicar no formulário, no momento da candidatura, e avisar antecipadamente a escola dos dias em que as crianças vão frequentar o serviço.

Artigo 12º

Desistência

1. O Encarregado de Educação deve participar, por email, a desistência do seu educando da frequência das AAAF - Serviço de Prolongamento de Horário ao Serviço de Educação (educacao@cm-pontedelima.pt), com a antecedência mínima de 15 dias.

2. Se os Pais e Encarregado de Educação não fizerem a comunicação a que se refere o número 1 poderá pôr em causa uma próxima inscrição nas AAAF - Serviço de Prolongamento de Horário.

Artigo 13º

Ausência Prolongada e Injustificada

Na situação de ausência prolongada e injustificada (a partir de dez dias úteis), sem apresentação de documento comprovativo, aviso prévio ou comunicação por parte do encarregado de educação, compete à coordenação do estabelecimento comunicar ao Município, de forma a ser anulada a inscrição no Serviço de Prolongamento de Horário.

Artigo 14.º

Seguro

1. Durante o período e horário de funcionamento das AAAF os inscritos estão abrangidos pelo seguro escolar acionado pelo estabelecimento de ensino.
2. As atividades que contemplarem saídas do estabelecimento de ensino deverão estar devidamente aprovadas em Conselho Pedagógico, para o devido acautelamento do seguro escolar.

Artigo 15º

Cooperação e Responsabilidade

1. A disponibilização das Atividades de Animação e de Apoio à Família resulta da articulação e cooperação entre os Estabelecimentos de Educação e de Ensino e o Município de Ponte de Lima.
2. Aos Estabelecimentos de Educação e de Ensino cabe orientar o conteúdo lúdico e de animação das atividades prestadas no serviço.

CAPÍTULO III

Competências e Obrigações

Artigo 16º

Competências do Município de Ponte de Lima

Ao Município de Ponte de Lima compete:

Fls 18
6

1. A implementação e desenvolvimento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, da componente socioeducativa de apoio à família nos diversos estabelecimentos da Rede Pública da Educação Pré-Escolar, como uma das competências do Município que se assume como entidade promotora do serviço.
2. Os encargos e gestão do pessoal com funções de apoio à ação educativa ao serviço nos diversos estabelecimentos de ensino pré-escolar.
3. Assegurar, a título gratuito, a frequência do Serviço de Prolongamento de Horário às crianças devidamente inscritas.
4. A comparticipação dos custos com a aquisição de materiais consumíveis, didático-pedagógicos e equipamentos por cada sala de atividades.
5. A comparticipação dos custos com a organização e controlo do processo de fornecimento de lanches incluídos no Serviço de Prolongamento de Horário aos Gestores de Refeitório.
6. A análise das candidaturas das crianças inscritas, respetiva seleção e comunicação das listas às Escolas e Gestores de Refeitório, sendo da responsabilidade do coordenador do estabelecimento dar conhecimento aos encarregados de educação até ao início do ano letivo.

Artigo 17º

Obrigações dos Pais e Encarregados de Educação

1. Os Pais e Encarregados de Educação obrigam-se a formalizar a inscrição no Serviço de Prolongamento de Horário com a apresentação dos seguintes documentos sob a forma de fotocópia ou em formato digital, no caso das candidaturas via sítio da internet do Município, para validação pelo Serviço de Educação do Município de Ponte de Lima:
 - a) Declaração da entidade patronal com a indicação do horário de trabalho do Encarregado de Educação e/ou da mãe, do pai, ou de pessoas ou entidades com a tutela ou guarda legal da criança.
 - b) Declaração comprovativa emitida pela entidade patronal dos elementos que compõem o agregado familiar em como se encontram a trabalhar nos períodos de interrupção letiva.
2. Os Pais e Encarregados de Educação obrigam-se a respeitar os horários definidos para o Serviço de Prolongamento de Horário.
3. Os Pais e Encarregados de Educação obrigam-se a manter atualizados, junto do agrupamento/estabelecimento de ensino, os dados e contactos de emergência.
4. Os Pais e Encarregados de Educação obrigam-se a comunicar ao agrupamento/estabelecimento de ensino as necessidades educativas ou de saúde do educando.

2025, MPL, I, G, 167917-02-2025 NIPG :42408/24

5. Os Pais e Encarregados de Educação obrigam-se a apresentar candidatura para inscrição nas AAAF – Serviço de Prolongamento de Horário por ano letivo, conforme as necessidades da família.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos e as situações não previstas nas presentes normas serão submetidas ao Executivo da Câmara Municipal de Ponte de Lima para deliberação.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.



Prolongamento de Horário (Componente de apoio à família) - Pré-Escolar

Despacho	Informação Técnica	Registo de Entrada
		NIPG: _____ Data: _____ Proc. n.º: _____ Req. n.º: _____ Guia n.º: _____ Funcionário: _____

Ano letivo _____

Identificação da Instituição de Ensino

Jardim de Infância: _____

Agrupamento de Escolas: _____

Identificação do Aluno

Nome: _____ Idade: _____

Identificação do Encarregado de Educação

Nome: _____

Morada: _____

Freguesia: _____ Código Postal: _____ Concelho: _____

NIC⁽¹⁾ n.º: _____ Tipo: _____ Data Validade: _____

NIF n.º: _____ Tipo: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-mail: _____

(1) - Número de Identificação Civil (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte)

Para efeitos de comunicação

Pretendo que as notificações referentes ao presente pedido sejam enviadas para o e-mail abaixo indicado:

Pretendo que as notificações por via postal, referentes ao presente pedido sejam enviadas para a seguinte morada:

Encarregado de Educação Outra

Nome/Designação: _____

Morada/Sede: _____

Freguesia: _____ Código Postal: _____ Concelho: _____

Pretensão

Assinale a modalidade pretendida:

Acolhimento - início da manhã (2)

Acolhimento - fim da tarde (2)

Interrupção letiva - Natal (1)

Interrupção letiva - Carnaval (1)

Interrupção letiva - Páscoa (1)

Interrupção letiva - Verão (Julho) (1)

Interrupção letiva - Setembro (entre o 1º dia útil de Setembro e o início do ano letivo) (1)

2025, MPL, I, G, 167917-02-2025 NIPG : 42408/24

Frequência esporádica (2)

Elementos Anexos:

- (1) Declaração comprovativa emitida pela entidade patronal dos elementos que compõem o agregado familiar, em como se encontram a trabalhar nas interrupções letivas
- (2) Declaração comprovativa do horário de trabalho, emitida pela entidade patronal dos elementos que compõem o agregado familiar

Autorização para fotografar e/ou filmar e/ou gravar voz ao seu educando para uso exclusivo das AAAF/Município de Ponte de Lima

Autorizo que o meu educando seja fotografado e/ou filmado e/ou gravado em áudio durante este ano letivo, para uso exclusivo das AAAF/Município de Ponte de Lima.

Autorizo

Não Autorizo

Autorização para publicação de fotografias

Autorizo a publicação de fotografias com o meu educando em trabalhos, exposições, jornais, páginas da Internet pertencentes às AAAF/Município de Ponte de Lima.

Autorizo

Não Autorizo

Autorização visitas/saídas

Autorizo a publicação de fotografias com o meu educando em trabalhos, exposições, jornais, páginas da Internet pertencentes às AAAF/Município de Ponte de Lima.

Autorizo

Não Autorizo

Informação sobre o tratamento de dados pessoais - Regulamento Geral de proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679) e da Lei 58/2019 de 8 de Agosto
De acordo com o Regulamento Geral de proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679), de 27 de abril de 2016, e da Lei 58/2019 de 8 de Agosto, que assegura a sua execução, na ordem jurídica nacional, o Município de Ponte de Lima, informa que a finalidade dos dados pessoais recolhidos é a referida no presente requerimento e que os dados serão armazenados pelo prazo legalmente definido.

Mais se informa que pode exercer os seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente:

- Solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição, sem comprometer a ilicitude do tratamento efetuado bem como a ser informado em caso de violações de segurança;
- Apresentar reclamação Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) se considerar que os seus direitos foram violados.

Estes direitos podem ser exercidos através do e-mail: encarregadodeprotecaodados@cm-pontedelima.pt.

Para mais informações deve consultar www.cm-pontedelima.pt/p/politica_de_privacidade_e_seguranca.

Assinatura do Encarregado de Educação: _____ Data: _____

Reserva-se ao Município de Ponte de Lima a decisão sobre o funcionamento das atividades de Prolongamento de Horário, mediante as condições estabelecidas legalmente.



Parecer:

Visto. Concordo.

A Consideração superior

16/4/25

Sofia Velho

Despacho:

A chefe de DAG
para vir a despacho.
06.04.2025

INFORMAÇÃO N.º 60/2025 Rita Ferreira de Castro

DATA: 28/03/2025

DE: Rita Ferreira de Castro | DAG

PARA: Dr.ª Sofia Velho | Chefe da DAG

CC:

ASSUNTO: Regulamento AAAP
NIPG 42408/24

Informação:

Exma. Sr.ª Dr.ª Sofia Velho,

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que houve a necessidade de breves ajustamentos ao documento, tendo sido efetuado um trabalho conjunto com o Serviço de Educação. Remeto, em anexo, os modelos analisados.

À consideração superior,

A técnica superior,


Rita Maria Fernandes Ferreira de Castro, Dr.ª

Dr.ª Rita Ferreira

propor o procedimento
a adotar.

28/04/25

Sofia Velho

Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

Os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino, formação profissional e ação social, nos termos das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual.

Por sua vez, determina o artigo 39.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferências de competências para os Municípios em matéria de educação, que compete às Câmaras Municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma Escola a tempo inteiro, designadamente atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-Escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

O Município de Ponte de Lima considera que o acesso à educação é fundamental para o progresso e equidade social e por isso assegura, conjuntamente com os Agrupamentos de Escolas do concelho, a concretização da Escola a tempo inteiro, de acordo com as competências municipais legalmente previstas, contribuindo assim para a construção de uma escola pública de qualidade. Neste plano, considerando que as normas vigentes no Município já se encontram datadas, e considerando que a experiência demonstrou ser necessário proceder à sua atualização e adequação, promoveu-se a regulamentação atualizada do funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família que, sendo geridas pelo Município, contam com um papel ativo dos Agrupamentos e Escolas onde este serviço está em funcionamento.

Relativamente à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas exigida pelo Código do Procedimento Administrativo, cumpre referir que os custos suportados pelo Município para garantir o normal funcionamento das AAAF, nomeadamente garantindo a existência de recursos humanos, a disponibilização de materiais adequados para a realização de atividades e os lanches das crianças, são largamente ultrapassados pelo impacto e benefício que a medida tem para as famílias e para as crianças.

Assim, submete-se para aprovação a presente proposta de Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais previsto no nº 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições previstas nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda da competência prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo definir os termos do funcionamento do prolongamento de horário nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Ponte de Lima, especificamente no que respeita às Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todas as crianças que, mediante admissão, frequentem os estabelecimentos de educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Ponte de Lima que possuam o Serviço de Prolongamento de Horário promovido diretamente pelo Município.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)», atividades constituídas pelo serviço de prolongamento de horário (Acolhimento e Prolongamento);
- b) «Acolhimento», serviço de receção e acompanhamento das crianças nas instalações do Estabelecimento de Ensino/Jardim de Infância, a decorrer antes do início da atividade letiva, no período compreendido entre as 08:00 e as 09:00 horas;

- c) «Prolongamento de Horário», serviço de acompanhamento, fornecimento de lanche e desenvolvimento de atividades de caráter lúdico, a decorrer nas instalações do Estabelecimento de Ensino, após o término das atividades de sala, até às 18:30 horas;
- d) «Interrupção Letiva», intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, que compreende os seguintes períodos:
- a) Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo;
 - b) As interrupções letivas do Natal, Carnaval, Páscoa e Verão.

Artigo 5.º

Comparticipação

1. O Município de Ponte de Lima assegura a frequência do Serviço de Prolongamento de Horário às crianças devidamente inscritas, podendo ser definida uma participação familiar, a pagar mensalmente, no início de cada ano letivo.
2. As participações familiares que eventualmente tenham lugar, são definidas por deliberação da Câmara Municipal, com base no Escalão do Abono de Família e das Modalidades pretendidas.
3. No caso de se estabelecer uma participação, o não pagamento por parte do Encarregado de Educação, implica o cancelamento da inscrição.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 6.º

Forma e Prazos de Candidatura

1. A apresentação de candidatura para inscrição nas AAAF – Serviço de Prolongamento de Horário é feita através do preenchimento do formulário para o efeito, disponibilizado no sítio da internet do Município (<http://educacao.cm-pontedelima.pt>) e no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM).
2. A entrega do formulário, devidamente assinado e datado, decorre anualmente durante o mês de junho, podendo ser efetuada de duas formas:
 - a) Online, através da “Entrega online do processo de Ação Social Escolar”, no sítio da internet do Município (<http://educacao.cm-pontedelima.pt>);



b) Presencialmente, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM).

3. A inscrição nas AAAF – Serviço de Prolongamento de Horário têm a validade de um ano letivo, não se renovando automaticamente.

Artigo 7.º

Candidaturas Extemporâneas

Consideram-se candidaturas extemporâneas todas as que forem formalizadas após as datas fixadas nos termos do artigo anterior, sendo as mesmas analisadas obedecendo ao critério de ordem de entrada no Serviço de Educação.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 8.º

Requisitos de Seleção e Frequência

1. Os critérios de seleção para admissão no Serviço de Prolongamento de Horário são da responsabilidade do Município de Ponte de Lima, regendo-se as prioridades de integração pelas regras de admissão no Jardim de Infância da Rede Pública.
2. Nos casos em que não forem apresentados documentos comprovativos atualizados o processo de candidatura não será considerado.
3. Qualquer criança oficialmente matriculada no Jardim de Infância pode beneficiar das AAAF nos estabelecimentos em que se reúnam as condições para o efeito, desde que inscrita e que comprovadamente necessite, ou venha a necessitar, das mesmas.
4. A necessidade de utilização do Serviço de Prolongamento de Horário é comprovada através da confirmação do exercício da atividade profissional por parte dos Pais e Encarregados de Educação e que impossibilita a assistência no horário de funcionamento do Jardim de Infância ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social do agregado familiar, se considere como recomendável, a frequência desta componente.
5. Sempre que não funcione a componente letiva, só poderão frequentar o Serviço de Prolongamento de Horário as crianças inscritas nesse serviço.

6. O Serviço de Prolongamento de Horário só será disponibilizado desde que haja um mínimo de dez crianças inscritas, salvo situações específicas a considerar.

Artigo 9.º

Horários e Período de Funcionamento

1. Em cada ano letivo, as AAAF – Serviço de Prolongamento de Horário, funcionarão todos os dias úteis, no período compreendido entre 1 de setembro e 31 de julho, com as crianças admitidas nesse ano letivo definido ministerialmente.
2. O Serviço de Prolongamento de Horário não funciona durante o mês de agosto, nos dias de feriado nacional e municipal, assim como nas tolerâncias de ponto concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal.
3. Durante os períodos de interrupção letiva, o horário do prolongamento de horário será definido pelo estabelecimento escolar.

Artigo 10.º

Atraso na recolha das crianças

Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família. Assim:

1. Por cada situação de atraso de 15 minutos na recolha das crianças para além do limite do horário definido, sem justificação, levará à suspensão da inscrição por um dia no acolhimento;
2. Por cada situação de atraso de mais de 30 minutos na recolha das crianças para além do limite do horário definido, sem justificação, levará à suspensão da inscrição por um dia nas AAAF (acolhimento e prolongamento);
3. Se, na mesma semana, houver mais do que duas ou mais situações de atraso na recolha da criança para além do limite do horário definido, sem justificação, levará à suspensão da inscrição por dois dias nas AAAF (acolhimento e prolongamento);
4. Se, no mesmo mês, houver mais do que cinco ou mais situações de atraso para além do limite do horário definido, sem justificação, levará à anulação da inscrição de frequência



do Serviço de Prolongamento de Horário.

Artigo 11.º

Frequência esporádica

Os Pais e Encarregados de Educação das crianças que necessitam de frequentar o Serviço de Prolongamento de Horário esporadicamente deverão indicar no formulário, no momento da candidatura, e avisar antecipadamente a escola dos dias em que as crianças vão frequentar o serviço.

Artigo 12º

Desistência

1. O Encarregado de Educação deve participar, por email, a desistência do seu educando da frequência das AAAF - Serviço de Prolongamento de Horário ao Serviço de Educação (educacao@cm-pontedelima.pt), com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
2. Se os Pais e Encarregado de Educação não fizerem a comunicação a que se refere o número anterior, poderá pôr em causa uma próxima inscrição nas AAAF - Serviço de Prolongamento de Horário.

Artigo 13º

Ausência Prolongada e Injustificada

Na situação de ausência prolongada e injustificada (a partir de dez dias úteis), sem apresentação de documento comprovativo, aviso prévio ou comunicação por parte do Encarregado de Educação, compete à coordenação do estabelecimento comunicar ao Município, de forma a ser anulada a inscrição no Serviço de Prolongamento de Horário, sem prejuízo do direito de audiência prévia.

Artigo 14.º

Seguro

1. Durante o período e horário de funcionamento das AAAF os inscritos estão abrangidos pelo seguro escolar acionado pelo estabelecimento de ensino.

2. As atividades que contemplarem saídas do estabelecimento de ensino deverão estar devidamente aprovadas em Conselho Pedagógico, para o devido acautelamento do seguro escolar.

Artigo 15.º

Cooperação e Responsabilidade

1. A disponibilização das Atividades de Animação e de Apoio à Família resulta da articulação e cooperação entre os Estabelecimentos de Educação e de Ensino e o Município de Ponte de Lima.
2. Aos Estabelecimentos de Educação e de Ensino cabe orientar o conteúdo lúdico e de animação das atividades prestadas no serviço.

CAPÍTULO IV

Competências e Obrigações

Artigo 16.º

Competências do Município de Ponte de Lima

Ao Município de Ponte de Lima compete:

- a) A implementação e desenvolvimento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, da componente socioeducativa de apoio à família nos diversos estabelecimentos da Rede Pública da Educação Pré-Escolar, como uma das competências do Município que se assume como entidade promotora do serviço;
- b) Os encargos e gestão do pessoal com funções de apoio à ação educativa ao serviço nos diversos estabelecimentos de ensino pré-escolar;
- c) Assegurar a frequência do Serviço de Prolongamento de Horário às crianças devidamente inscritas;
- d) A comparticipação dos custos com a aquisição de materiais consumíveis, didático-pedagógicos e equipamentos por cada sala de atividades;
- e) A comparticipação dos custos com a organização e controlo do processo de fornecimento de lanches incluídos no Serviço de Prolongamento de Horário aos Gestores de Refeitório;
- f) A análise das candidaturas das crianças inscritas, respetiva seleção e comunicação das listas às Escolas e Gestores de Refeitório, sendo responsabilidade do coordenador do estabelecimento dar conhecimento aos encarregados de educação até ao início do ano letivo.

Artigo 17.º

Obrigações dos Pais e Encarregados de Educação

1. Os Pais e Encarregados de Educação obrigam-se a formalizar a inscrição no Serviço de Prolongamento de Horário com a apresentação dos seguintes documentos sob a forma de fotocópia ou em formato digital, no caso das candidaturas via sítio da internet do Município, para validação pelo Serviço de Educação do Município de Ponte de Lima:

- a) Declaração da entidade patronal com a indicação do horário de trabalho do Encarregado de Educação e/ou da mãe, do pai, ou de pessoas ou entidades com a tutela ou guarda legal da criança.
- b) Declaração comprovativa emitida pela entidade patronal dos elementos que compõem o agregado familiar em como se encontram a trabalhar nos períodos de interrupção letiva.

2. Os Pais e Encarregados de Educação obrigam-se a respeitar os horários definidos para o Serviço de Prolongamento de Horário.

3. Os Pais e Encarregados de Educação obrigam-se a manter atualizados, junto do agrupamento/estabelecimento de ensino, os dados e contactos de emergência.

4. Os Pais e Encarregados de Educação obrigam-se a comunicar ao agrupamento/estabelecimento de ensino as necessidades educativas ou de saúde do educando.

5. Os Pais e Encarregados de Educação obrigam-se a apresentar candidatura para inscrição nas AAAF – Serviço de Prolongamento de Horário por ano letivo, conforme as necessidades da família.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento são submetidos a apreciação e deliberação da Câmara Municipal.



25
6

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Prolongamento de Horário (Componente de apoio à família) - Pré-Escolar

Despacho	Informação Técnica	Registo de Entrada
		NIPG: _____ Data: _____ Proc. n.º: _____ Req. n.º: _____ Guia n.º: _____ Funcionário: _____

Ano letivo _____

Identificação da Instituição de Ensino

Jardim de Infância: _____
Agrupamento de Escolas: _____

Identificação do Aluno

Nome: _____ Idade: _____

Identificação do Encarregado de Educação

Nome: _____
Morada: _____
Freguesia: _____ Código Postal: _____ Concelho: _____
NIC⁽¹⁾ n.º: _____ Tipo: _____ Data Validade: _____
NIF n.º: _____ Tipo: _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-mail: _____

(1) - Número de Identificação Civil (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte)

Para efeitos de comunicação

Pretendo que as notificações referentes ao presente pedido sejam enviadas para o e-mail abaixo indicado:

Pretendo que as notificações por via postal, referentes ao presente pedido sejam enviadas para a seguinte morada:

Encarregado de Educação Outra

Nome/Designação: _____

Morada/Sede: _____

Freguesia: _____ Código Postal: _____ Concelho: _____

Pretensão

Assinale a modalidade pretendida:

Acolhimento - início da manhã (2)

Acolhimento - fim da tarde (2)

Interrupção letiva - Natal (1)

Interrupção letiva - Carnaval (1)

Interrupção letiva - Páscoa (1)

Interrupção letiva - Verão (Julho) (1)

Interrupção letiva - Setembro (entre o 1º dia útil de Setembro e o início do ano letivo) (1)

Frequência esporádica (2)

Elementos Anexos:

- (1) Declaração comprovativa emitida pela entidade patronal dos elementos que compõem o agregado familiar, em como se encontram a trabalhar nas interrupções letivas
- (2) Declaração comprovativa do horário de trabalho, emitida pela entidade patronal dos elementos que compõem o agregado familiar

Autorização para fotografar e/ou filmar e/ou gravar voz ao seu educando para uso exclusivo das AAAF/Município de Ponte de Lima

Autorizo que o meu educando seja fotografado e/ou filmado e/ou gravado em áudio durante este ano letivo, para uso exclusivo das AAAF/Município de Ponte de Lima.

Autorizo

Não Autorizo

Autorização para publicação de fotografias

Autorizo a publicação de fotografias com o meu educando em trabalhos, exposições, jornais, páginas da Internet pertencentes às AAAF/Município de Ponte de Lima.

Autorizo

Não Autorizo

Autorização visitas/saídas

Autorizo a publicação de fotografias com o meu educando em trabalhos, exposições, jornais, páginas da Internet pertencentes às AAAF/Município de Ponte de Lima.

Autorizo

Não Autorizo

Informação sobre o tratamento de dados pessoais - Regulamento Geral de proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679) e da Lei 58/2019 de 8 de Agosto
De acordo com o Regulamento Geral de proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679), de 27 de abril de 2016, e da Lei 58/2019 de 8 de Agosto, que assegura a sua execução, na ordem jurídica nacional, o Município de Ponte de Lima, informa que a finalidade dos dados pessoais recolhidos é a referida no presente requerimento e que os dados serão armazenados pelo prazo legalmente definido.

Mais se informa que pode exercer os seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente:

- Solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição, sem comprometer a ilicitude do tratamento efetuado bem como a ser informado em caso de violações de segurança;
- Apresentar reclamação Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) se considerar que os seus direitos foram violados.

Estes direitos podem ser exercidos através do e-mail: encarregadodeprotecaodedados@cm-pontedelima.pt.

Para mais informações deve consultar www.cm-pontedelima.pt/p/politica_de_privacidade_e_seguranca.

Assinatura do Encarregado de Educação: _____ Data: _____

Reserva-se ao Município de Ponte de Lima a decisão sobre o funcionamento das atividades de Prolongamento de Horário, mediante as condições estabelecidas legalmente.



Ponte de Lima

A Presidência da Câmara
Cópia aos Srs. Vereadores
08/05/25

53

Informação Interna

Pr. 27
6

Unidade Orgânica: Divisão de Administração Geral

Parecer:

Visto, concordo com o proposto.
A Consideração superior,
7/05/25
Sofia Velho

Despacho:

Visto,
A consideração do Senhor
Presidente para eventual
reunião de Câmara Municipal.
07.05.2025

INFORMAÇÃO N.º 82/2025 Rita Ferreira de Castro

DATA: 30/04/2025

DE: Rita Ferreira de Castro | DAG

PARA: Dr.ª Sofia Velho - Chefe da DAG

CC:

ASSUNTO: Início do procedimento para elaboração do Regulamento Municipal para as atividades de animação e de apoio à família (AAAF)
NIPG: 42408/24

Informação:

Exma. Sr.ª Dr.ª Sofia Velho,

Perante a intenção de ser elaborado um Regulamento Municipal do Regulamento Municipal para as atividades de animação e de apoio à família (AAAF), necessário se torna dar início ao competente procedimento administrativo.

Com efeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso do poder regulamentar das autarquias conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberar no sentido de desencadear o procedimento administrativo de elaboração da Proposta do Regulamento Municipal para as atividades de animação e de apoio à família (AAAF).

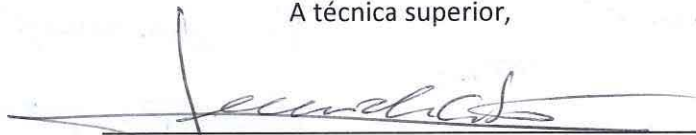
Deverá, igualmente, a Câmara Municipal deliberar que todos aqueles que possuam legitimidade procedimental ao abrigo do disposto no artigo 68.º do CPA, dispõem de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do anúncio de abertura do presente procedimento, para se constituírem como interessados e apresentar os seus contributos para a elaboração da proposta do Regulamento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidas ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, através de ofício remetido para os Paços do Concelho, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

À consideração superior,

A técnica superior,



Rita Maria Fernandes Ferreira de Castro, Dr.ª



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.3 – ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF) – INÍCIO DO PROCEDIMENTO. A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pelos serviços técnicos da Divisão de Administração Geral, a 30 de abril de 2025, e **deliberou por unanimidade** de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no uso do poder regulamentar das autarquias conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, desencadear o procedimento administrativo de elaboração da Proposta de Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF). Mais **deliberou por unanimidade** que todos aqueles que possuam legitimidade procedimental ao abrigo do disposto no artigo 68.º do CPA, dispõem de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do anúncio de abertura do presente procedimento, para se constituírem como interessados e apresentar os seus contributos para a elaboração da proposta do Regulamento. Mais **deliberou por unanimidade** que os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da proposta de Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do nº 1, do artigo 112º do C.P.A. Mais **deliberou por unanimidade** que a constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da república, 4990-062 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Reunião de Câmara Municipal de 13 de maio de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.

EDITAL

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DE PROCEDIMENTO

Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família - (AAAF)

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, **TORNA PÚBLICO QUE**, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, deliberou autorizar o início do procedimento da Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família - (AAAF).

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

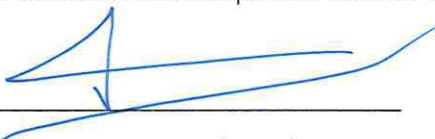
Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família - (AAAF), através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

Ponte de Lima, 20 de maio de 2025,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Vasco Ferraz (Eng.º)

TERMINA A 17/06/2025

SA 30
6

AAAF

CATÁLOGO DADOS PESSOAIS ATOS EM EDIÇÃO ATOS
SUBMETIDOS PREÇÁRIO SAIR

Publicante: Município de Ponte de Lima

Pagador: Município de Ponte de Lima

Utilizador: Maria Guilhermina Cardoso Franco

ATO SUBMETIDO

O seu ato, com o número de referência **319084624** (sendo indispensável para qualquer contacto com a INCM) foi recebido com sucesso e encontra-se em processamento.

Receberá no seu endereço de correio eletrónico uma mensagem com o comprovativo de submissão onde consta o número de referência atribuído bem como outras informações relevantes.



Diário da República

Centro de Atendimento: **217 810 870** ou **213 945 700**

Termos de adesão: geral@diariodarepublica.pt | Envio de atos para a 2.ª Série:
2serie@diariodarepublica.pt

1231
6

2.ª SÉRIE - ATO SUJEITO A PAGAMENTO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.

Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.

Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

Referência do Ato: 319084624

Identificação da Entidade: Município de Ponte de Lima

Morada da Entidade: Praça da Republica

Ponte de Lima

4990-062 Ponte de Lima

Contacto: 258900400

Norma legal ou mera conveniência: Mera conveniência

Parte de ato: H) Autarquias locais

Tipo de ato: Edital

Tipo de informação: Texto Integral

Pagador do ato: Própria Entidade

Identificação da entidade emitente (indicação da área governativa na qual o órgão ou serviço se integra, no caso da administração direta do Estado, ou pessoa coletiva emitente, bem como o órgão ou serviço competente pela prática do ato, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de publicação de atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro:

Município de Ponte de Lima

Sumário: Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família - (AAAF)

Ficheiro(s) Submetido(s): EDITAL.doc;

Voltar à edição

Confirmar



Diário da República

Centro de Atendimento: 217 810 870 ou 213 945 700

Termos de adesão: geral@diariodarepublica.pt | Envio de atos para a 2.ª Série: 2serie@diariodarepublica.pt

Envio de atos para publicação na 1.ª Série: 1serie@diariodarepublica.pt

1932
6**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA****Editais n.º 986/2025**

Sumário: Proposta de elaboração do Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

**Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal para as Atividades de Animação
e de Apoio à Família – (AAAF)**

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, TORNA PÚBLICO QUE, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, deliberou autorizar o início do procedimento da Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família – (AAAF).

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família – (AAAF), através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

20 de maio de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Vasco Ferraz, eng.º

319084624

Certidão de Afixação

--- Carolina Isabel Cerqueira Oliveira Vieira, Assistente Operacional do Município de Ponte de Lima, certifica que afixou no placard do GAM – Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente edital. -----

Ponte de Lima, 02 de junho de 2025

A Assistente Operacional



Parecer:

Despacho:

A Revolução da Câmara
Cópia aos Srs. J. J. J. J. J.
28/06/15

INFORMAÇÃO_2025"msaraujo"

DATA: 17/06/2025

DE: Chefe da DAG

PARA: Presidente

CC:

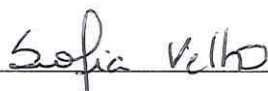
ASSUNTO: Proposta de Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família - (AAAF)

Informação:

Senhor Presidente, considerando que não se verificou a constituição de interessados, deverá a proposta de regulamento ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal para deliberar no sentido de promover a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do CPA.

À consideração superior,

A Chefe da DAG,



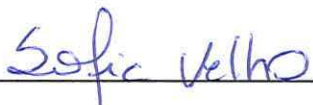
(Sofia Velho, Dr.ª)

DELIBERAÇÃO

___5.16 – PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF) - PROMOÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º 101º DO CPA – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter a proposta de Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família - (AAAF) a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira Araújo, ditou para a ata, a seguinte declaração de voto: “Esta proposta vai ao encontro da proposta do PSD “Educação: SAF e AEC assumidas pelo município”, de 22 de fevereiro de 2022, rejeitada pela maioria a 22 de março de 2022, todavia, no Artigo 2.º (Definição de Conceitos), poder-se-ia alargar os horários de apoio às famílias, como referia a nossa proposta. Ou seja, no Artigo 2º, na alínea b), relativamente ao acolhimento refere que é “no período compreendido entre as 08:00 e as 09:00 horas” e, na alínea c), relativamente ao prolongamento de horário, que é “após o término das atividades de sala, até às 18:30 horas”, e, no nosso entendimento, o acolhimento deveria ter início às 7:30 e o prolongamento de horário deveria ser até às 19:00. Consequentemente, estas alterações, a concretizar-se teriam implicações no Artigo 4.º (Horários e Período de Funcionamento) deste regulamento.” _____

Reunião de Câmara Municipal, de 24 de junho de 2025,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

35
6**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA****Edital n.º 986/2025**

Sumário: Proposta de elaboração do Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

**Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal para as Atividades de Animação
e de Apoio à Família — (AAAF)**

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, TORNA PÚBLICO QUE, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, deliberou autorizar o início do procedimento da Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família — (AAAF).

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família — (AAAF), através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

20 de maio de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Vasco Ferraz, eng.º

319084624

Parecer:

Despacho:

À Revista de Cinema
Cópia aos Srs. Senhores
18/09/25

INFORMAÇÃO_2025" msvaraujo"

DATA: 12/09/2025

DE: Chefe da DAG

PARA: Presidente

CC:

ASSUNTO: Proposta de Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e de Apoio à Família - (AAAF)

Informação:

Senhor Presidente, tendo terminado o período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer sugestão.

Assim, deve a proposta de regulamento ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, que deverá deliberar no sentido de remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

À consideração superior,

A Chefe da DAG,

Sofr velho

(Sofia Velho, Dr.^a)